



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 953 de 13 de Agosto de 1986, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, a Aderir ao Convênio a Ser Celebrado Entre o Ministério da Previdência Social; o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social: Por Um Lado, e, Por Outro, o Governo do Estado de São Paulo, Por Intermédio da Secretaria do Estado de Saúde, para Implantação e Execução do Programa de Ações Integradas de Saúde

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, autorizada a aderir na forma do disposto da respectiva cláusula quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde, e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações integradas de Saúde, preconizado nas diretrizes gerais de ações do Ministério da Saúde, consubstanciadas no Convênio único N. 07/83, firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de São Paulo, e no Plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária – CONASP – e aprovado pela Portaria MPS N. 3062/82, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio esse cujo texto, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Excetuam-se do Convênio a ser celebrado as autarquias e empresas municipais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Agosto de 1986.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Agosto de 1986.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador